

26.12.96  
L



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 60\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	2 300\$00	1 700\$00	I Série .....	3 000\$00	2 400\$00
II Série .....	1 500\$00	900\$00	II Série .....	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries .....	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries .....	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..	6\$00		<b>Para outros países:</b>		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	3 400\$00	2 800\$00
			II Série .....	2 500\$00	2 000\$00
			I e II Séries .....	3 900\$00	2 800\$00

## AVISO

Os Ex.mos assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1997, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 48/96, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 41/96, de 2 de Dezembro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 300\$00	1 700\$00	3 000\$00	2 400\$00	3 400\$00	2 800\$00
2ª Série	1 500\$00	900\$00	2 000\$00	1 700\$00	2 500\$00	2 000\$00
1ª e 2ª Séries	3 100\$00	2 000\$00	3 800\$00	2 500\$00	3 900\$00	2 800\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 500\$00	750\$00
Estrangeiro	2 300\$00	1 650\$00

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 49/96:

Cria o Instituto Nacional de Estatística

Decreto-Lei n.º 50/96:

Aprova os Estatutos do Instituto Nacional de Estatística.

### CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 65/96:

Designando a Ministra do Mar, Dr. Maria Helena Semedo, para substituir o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, Dr. José António Pinto Monteiro, durante a sua ausência.

Despacho n.º 66/96:

Designando o Secretário de Estado da Cultura, arquitecto António Jorge Delgado, para substituir o Ministro da Educação, Ciência e Cultura, Engenheiro José Luís Livramento, durante a sua ausência.

Despacho n.º 67/96:

Designando o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Dr. José Luís de Jesus, para substituir o Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, Dr. Amílcar Spencer Lopes, durante a sua ausência.

**Despacho:**

Prorrogando o mandato dos actuais membros da Comissão Administrativa da TNCV, por mais quatro meses.

**MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:**

**Despacho:**

Repartição do fundo de apoio financeiro aos municípios.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL:**

**Despacho:**

Delegando competências que indica na Secretária de Estado da Promoção Social.

NOTA: No dia 15 de Novembro de 1996 foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 38 com o seguinte sumário:

**CONSELHO DE MINISTROS:**

**Resolução nº 45/96:**

Promovendo por distinção o subintendente Domingos José da Silva, ao posto de intendente.

**Resolução nº 46/96:**

Promovendo por distinção o agente principal Filipe Mendes Delgado Varela, ao posto de 2º subchefe da Polícia de Ordem Pública.

**Resolução nº 47/96:**

Promovendo por distinção o agente principal Pascoal de Oliveira Gomes, ao posto de 2º subchefe da Polícia de Ordem Pública.

**Resolução nº 48/96:**

Promovendo por distinção o agente principal Viriato Baptista, ao posto de 2º subchefe da Polícia de Ordem Pública.

**Resolução nº 49/96:**

Promovendo por distinção o agente principal Simas Ajuda Alves, ao posto de 2º subchefe da Polícia de Ordem Pública.

**Resolução nº 50/96:**

Promovendo por distinção o agente de 1ª classe Mário Mendes, ao posto de 2º subchefe da Polícia de Ordem Pública.

**Resolução nº 51/96:**

Promovendo por distinção o agente de 1ª classe Manuel Augusto Moreira Martins, ao posto de 2º subchefe da Polícia de Ordem Pública.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:**

**Portaria nº 44/96:**

Concedendo um subsídio de 10% sobre o vencimento base ao pessoal da Polícia de Ordem Pública.

NOTA: No dia 10 de Dezembro de 1996 foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 41 com o seguinte sumário:

**CONSELHO DE MINISTROS:**

**Decreto nº 7/96:**

Aprova a adesão de Cabo Verde ao Protocolo 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por navios, de 1973.

**Decreto nº 8/96:**

Aprova a adesão de Cabo Verde à Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, 1979.

NOTA: No dia 18 de Dezembro de 1996 foi publicado um Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 43 com o seguinte sumário:

**CONSELHO DE MINISTROS:**

**Decreto-Lei nº 47/96:**

Transforma a Empresa Nacional de Combustíveis — ENACOL, em sociedade anónima de capitais públicos.

**Decreto-Lei nº 48/96:**

Autoriza o Ministro da Coordenação Económica a proceder à alienação, por venda directa a empresas de petróleo, de 325 mil acções, correspondentes a 65% da participação social detida pelo Estado na Empresa Pública de Abastecimento de Combustíveis — ENACOL-SARL,

**Resolução nº 52/96**

Autoriza o Ministro da Coordenação Económica a assinar uma Convenção de Estabelecimento com a SHELL no domínio da actividade económica de comercialização de derivados de petróleo.

**CONSELHO DE MINISTROS**

**Decreto-Lei nº 49/96**

**de 23 de Dezembro**

Nos termos, e no uso da faculdade conferida pela alínea *a)* do artigo 216º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Criação)

É criado o Instituto Nacional de Estatística cuja natureza, atribuição e competências, organização e funcionamento serão regulados pelos respectivos estatutos, regulamentos e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

(Revogação)

São revogados a alínea *e)* do artigo 9º da Secção I e toda a Secção II do Capítulo II do Decreto-Lei nº 14/95 de 13 de Março, que aprovou a Orgânica do Ministério da Coordenação Económica.

Artigo 3º

(Património)

Passa a constituir património do INE todos os direitos, bens e equipamentos afectos nesta data à Direcção-Geral de Estatística.

Artigo 4º

(Pessoal)

1. Os funcionários que até à data de entrada em vigor do presente diploma, estejam a exercer funções na Direcção-Geral de Estatística podem ser integrados no quadro do INE, procedendo a sua anuência, e de acordo com as regras constantes dos números seguintes.

2. A integração no quadro do INE implica a opção pelo regime previsto nos respectivos estatutos e a consequente cessação do vínculo à função pública, sem prejuízo de ser contada a totalidade do tempo de serviço até então prestado.

3. A integração do pessoal, previsto nos termos do numero anterior, deverá ser concretizada no prazo de 180 dias após a publicação do quadro do pessoal do

INE, e será feita por lista nominativa proposta pelo Director-Geral e aprovado pelo Ministro da Coordenação Económica.

4. Os funcionários da DGE, bem como os agentes em efectividade de funções, com caracter de continuidade e subordinação hierárquica e que não forem integrados no novo quadro do INE, terão os seguintes destinos:

- a) Integração nos outros quadros do Ministério da Coordenação Económica em que se verificarem a existência de vagas;
- b) A transferência para qualquer outro serviço nos termos do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho;
- c) Integração no Programa de Abandono Voluntário, nos termos e para efeito da Lei nº 98/VI/93 de 31 de Dezembro.

5. Os funcionários que se encontrem a prestar serviço no INE em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, e que não ingressam no novo quadro, regressarão aos seus lugares de origem.

6. Os funcionários que, estando em situação de licença ilimitada à data de entrada em vigor do presente diploma, pretendam regressar ao serviço e não sejam colocados no novo quadro aguardarão vaga nos termos da legislação aplicável, num dos quadros do Ministério da Coordenação Económica.

Artigo 5º

(Direcção e Chefia)

Os actuais titulares dos cargos de Direcção e chefia mantêm-se em exercicio de funções até ao termo dessa comissão de serviço, podendo o Ministro da Coordenação Económica dar por finda, nos termos da lei, tal comissão de serviço.

Artigo 6º

(Comissão Instaladora)

1. Por Portaria do Ministro da Coordenação Económica será nomeada uma Comissão instaladora, à qual competirá, no prazo de 180 dias, instalar o INE.

2. A Comissão instaladora será constituída por um máximo de 5 membros escolhido de entre indivíduos no mais alto nível da administração pública ou no privado, pelo:

- a) Actual Director Geral da Estatística;
- b) Dois representantes do Ministério da Coordenação Económica, afecto ao sector das finanças públicas;
- d) Um representante da Administração Pública;
- e) Um representante do sector privado.

3. A Comissão que poderá solicitar assessorias pontuais, ocupar-se-à dos aspectos operacionais da reforma, terá nomeadamente as seguintes funções:

- a) Estudar todas as disposições legais visando implementar a autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial do INE;
- b) Elaborar todos os regulamentos necessários à aplicação das leis;

- c) Seleccionar sobre o ângulo institucional todos os problemas práticos que advenham da transformação do sistema estatístico;
- d) Estudar as modalidades práticas de implementar o novo instituto, nomeadamente, escolha de espaço de instalação, identificar as necessidades de equipamentos, mobiliários, material informático.
- e) Identificar os nomes dos membros do CNE e recomendar a sua nomeação;
- f) Identificar os nomes dos membros para a composição da Direcção, Departamentos e divisões do INE e recomendar a sua nomeação e afectação;
- g) Recomendar políticas de remuneração, de recrutamento de pessoal e respectivo programa de formação a seguir pelo INE;
- h) Preparar o orçamento do INE;
- i) E o mais que lhe fôr solicitado neste âmbito.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 05 de Setembro de 1996.

*Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário.*

Promulgado em 12 de Dezembro 1990

Publique-se.

O Presidente da República, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS MONTEIRO.

Referendado em 13 de Dezembro de 1996

O Primeiro Ministro,

*Carlos Veiga.*

**Decreto-Lei nº 50/96**

de 23 de Dezembro

No uso da faculdade conferida pela alínea a) nº 2 do artigo 216º da Constituição o Governo decreta o seguinte.

Artigo Unico

São aprovados os Estatutos do Instituto Nacional de Estatística, adiante designado INE, os quais fazem parte integrante do presente diploma e que baixam assinados pelo Ministro da Coordenação Económica.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 5 de Setembro de 1996.

*Carlos Veiga — António Gualberto do Rosário.*

Promulgado em 12 de Dezembro de 1996.

Publique-se:

O Presidente da República, ANTONIO MANUEL MASCARENHAS MONTEIRO.

Referendado em 13 de Dezembro de 1996.

O Primeiro-Ministro,

*Carlos Veiga.*

## ESTATUTOS DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

### CAPITULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1º

(Natureza)

O Instituto Nacional de Estatística, adiante designado por INE, é uma pessoa colectiva pública dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### Artigo 2º

(Regime)

1. O INE rege-se pelas normas do presente estatuto, pelos seus regulamentos internos e demais legislação aplicável.

2. O INE está sujeito às normas de direito privado nas suas relações com terceiros.

##### Artigo 3º

(Extensão, sede e representação)

1. O INE exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2. O INE tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em território nacional.

3. No âmbito das suas atribuições o INE, poderá ser membro de associações sem fins lucrativos nacionais ou internacionais.

##### Artigo 4º

(Tutela)

A tutela sobre o INE é exercida pelo Ministro da Coordenação Económica.

### CAPITULO II

#### Das Atribuições e Competências

##### Artigo 5º

(Atribuições)

1. O INE tem como atribuições o exercício das funções de recolha, tratamento, análise, coordenação e difusão de dados estatísticos de interesse geral e comum.

2. Ao INE estão ainda cometidos as seguintes atribuições:

- a) Recolha, tratamento, análise, apuramento, coordenação e difusão de dados estatísticos de que vier a ser incumbido pelo governo, nos termos fixados por lei.
- b) Recolha, tratamento, análise, apuramento, coordenação e difusão de outros dados estatísticos que permitam satisfazer, em termos economicamente viáveis, as necessidades dos utilizadores, público ou privados, sem prejuízo da prossecução das atribuições referidas na alínea anterior.

##### Artigo 6º

(Competências)

1. Para a prossecução das suas atribuições compete ao INE designadamente:

- a) Recolher, compilar, analisar, tratar e publicar as informações estatísticas sobre o conjunto das actividades económicas e sociais do país;
- b) Coordenar os trabalhos estatísticos de todos os organismos produtores de estatísticas sectoriais;
- c) Efectivar inquéritos, recenseamentos e outras operações estatísticas;
- d) Realizar recenseamentos e inquéritos estatísticos especiais;
- e) Realizar inquéritos, estudos e outros trabalhos estatísticos que lhe forem solicitados pelo CNE;
- f) Velar pela segurança e confidencialidade das informações;
- g) Criar, gerir e centralizar os ficheiros julgados necessários;
- h) Realizar estudos de estatística pura e aplicada, bem como proceder a análises de natureza económica e social, com base nos dados disponíveis;
- i) Publicar os dados estatísticos produzidos cujo conteúdo e detalhe sejam adequados à satisfação simultânea das necessidades do maior número possível de utilizadores;
- j) Ceder, para fins exclusivamente estatísticos, à informação individualizada relativo às cooperativas, empresas públicas e privadas, instituições de créditos e outros agentes económicos, com excepção das pessoas singulares, recolhida do quadro da sua missão pela administração, autarquia ou instituição de direito privado que tenha como atribuição a gestão de um serviço público;
- k) Coordenar e centralizar a prestação de todos os dados e informações estatísticas a organismos estrangeiros e internacionais relativos ao país;
- l) Apresentar proposta protocolo a assinar com os órgãos de estatísticas sectoriais;
- m) Autorizar nos termos da lei, a realização de inquéritos e outras operações estatísticas;
- n) Atribuir números de inquérito e de catálogo;
- o) Coordenar, orientar e apoiar técnica e metodologicamente as actividades dos outros órgãos produtores de estatística;

p) Assegurar o Secretariado do CNE, dando apoio técnico, administrativo e logístico.

2. Sem prejuízo da prossecução das suas atribuições, pode o INE, prestar serviços, mediante remuneração, às entidades públicas e privadas que solicitem informações e trabalhos específicos.

### CAPITULO III

#### Da Organização

##### SECÇÃO I

##### Dos Orgãos

##### Artigo 7º

##### (Orgãos)

São orgãos do INE:

- a) O Presidente;
- b) O Conselho de Direcção.

##### Sub-Secção I

##### Do Presidente

##### Artigo 8º

##### (Designação)

O Presidente do INE é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Tutela, de preferência escolhidos de entre individuos com formação superior em estatística, economia ou gestão, por um periodo de 3 anos.

##### Artigo 9º

##### (Competência)

1. O presidente assegura a gestão e representação do INE, responsabilizando-se técnica, administrativa e financeiramente pelo funcionamento do mesmo.

2. Compete, especialmente, ao presidente do INE:

- a) Dirigir a actividade do INE, com vista a realização das suas atribuições;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do conselho de direcção;
- c) Elaborar e submeter à análise do conselho de direcção, as propostas de instrumento de gestão previsional e de documentos de prestação de contas;
- d) Elaborar o plano de actividades do INE e o respectivo relatório;
- e) Orientar e coordenar as actividades dos diferentes departamentos do INE;
- f) Assegurar as relações do INE com a tutela e com os orgãos produtores de estatísticas sectoriais;
- g) Organizar os programas de trabalho de cada Direcção e velar pela sua execução;

h) Autorizar despesas orçamentadas, recrutar e gerir o pessoal, outorgar em contratos e acordos, constituir mandatários, requerer e praticar tudo o que necessário for aos fins do INE;

i) Propor o orçamento de funcionamento e investimento do INE e efectuar o seu controle;

j) Assegurar a preparação e gestão de projectos de que o INE seja encarregado, por decisão do governo ou no quadro de acordos de cooperação;

k) Pôr em prática um sistema integrado de controle de gestão e proceder ao controle sistemático dos indicadores de gestão;

l) Dar execução aos regulamentos internos do INE;

m) Representar o INE em juízo e fora dela;

n) Negociar, preparar e executar os acordos de cooperação, colaboração e assistência técnica com os financiadores nacionais e internacionais;

o) O mais que lhe for cometido pelo conselho de direcção, pelos estatutos; regulamentos e leis.

##### Artigo 10º

##### (Substituição)

Nas suas faltas e impedimentos o presidente é substituído por um dos chefes de departamentos do INE, designado pela tutela, sob proposta do presidente.

##### Sub-Secção II

##### Do Conselho de Direcção

##### Artigo 11º

##### (Composição, nomeação e estatuto)

1. O Conselho de Direcção é composto por:

- a) O Presidente do INE;
- b) Dois vogais, directores de serviços do INE, nomeados pela tutela;
- c) Dois vogais, sem funções executivas, designados para o efeito por despacho do Ministro da Coordenação Económica, de entre individuos do sector público ou privado.

2. São ainda designados dois membros suplentes nos mesmos termos da alinea c) do número anterior.

3. A cessação do mandato do presidente do INE implica a cessação simultanea dos vogais designados nos termos da alinea b) do nº 1.

4. Os membros do conselho de direcção não recebem qualquer remuneração pelo exercício de funções, excepto os designados nos termos da al. c) do número 1, que terão direito a senhas de presença, e o pagamento de despesas de viagem e atribuição de ajudas de custo, nos termos definidos por lei.



5. Sem prejuízo do disposto no número 3 o mandato dos membros do Conselho de Direcção tem a duração de 3 anos podendo ser renovado por uma ou mais vezes, continuando, porém, os seus membros em exercício até efectiva substituição.

Artigo 12º

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Defenir e acompanhar a orientação geral e as políticas de gestão do INE;
- b) Supervisionar a execução dos instrumentos de gestão previsional do INE;
- c) Elaborar o plano de actividade anual e o correspondente relatório final;
- d) Examinar periodicamente a situação económica e financeira do INE;
- e) Submeter à aprovação do CNE o plano de actividade anual e o relatório final do INE;
- f) Submeter à aprovação do Governo o orçamento anual e a conta de gerência do INE;
- g) Elaborar os regulamentos internos,
- h) Defenir, e submeter à aprovação da tutela, o quadro, bem como defenição das carreiras, categorias e remuneração do pessoal do INE;
- i) Superintender na gestão do pessoal;
- j) Constituir mandatários e designar representantes do INE junto de outras entidades;
- k) Gerir o patromónio do INE;
- l) O mais que fôr cometido por lei, pelos presentes estatutos e seus regulamentos internos ou que não sejam cometidos a outros órgãos.

Artigo 13º

(Reuniões)

O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente do INE, por sua iniciativa ou a solicitação dos seus membros.

Artigo 14º

(Constituição e deliberações)

1. O conselho de direcção considera-se constituído para todos os efeitos desde que se encontrem designados a maioria dos seus membros.

2. Para que o conselho delibere validamente é indispensável a presença da maioria dos membros em exercício.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente ou quem o substitua, voto de qualidade.

Artigo 15º

(Convocação)

1. Para a reunião do Conselho apenas são válidas as convocatórias quando feitas a todos os seus membros.

2. Consideram-se validamente convocados os membros que:

- a) Tenham recebido aviso convocatório;
- b) Tenham assistido a qualquer reunião anterior em que tenham sido fixados o dia e a hora da reunião;
- c) Compareçam à reunião.

Artigo 16º

(Acta)

De todas as reuniões do Conselho de Direcção serão lavradas actas em livros próprios.

SECÇÃO II

Das Direcções e Divisões

Sub-Secção I

Da Estrutura

Artigo 17º

(Estruturas)

1. O INE estrutura-se em direcções de serviço que se desdobram em divisões.

2. As Direcções de serviços são os seguintes:

- a) De Produção e Análise;
- b) De Métodos e Formação;
- c) De Serviços Técnicos;
- d) De Administração, Publicação e Difusão de Informação.

Sub-Secção II

Da direcção de produção e análise

Artigo 18º

(Estrutura e Funções)

1. A direcção de produção e análise, tem com função fornecer as estatísticas e as análises de tendência sobre a evolução social e económica do país, afim de servir de base ao desenvolvimento, à análise e tomada das decisões no domínio das políticas económicas. Tem ainda o papel de coordenação de recolha de dados.

2. Duas divisões compoem a Direcção de Produção e Análise:

- a) A Divisão de Estatísticas Sociais e Demográficas com funções de conduzir recenseamentos, bem como a produção de todas as outras estatísticas de carácter demográfico e social;

- b) A Divisão de Contas Nacionais e Estatísticas Económicas e Financeiras, terá entre outras a responsabilidade de fornecer dados estatísticos e análises relativamente a medidas de componentes nacionais e internacionais da performance económica de Cabo Verde, afim de fornecer uma base para a elaboração e análise de políticas, de programas e de decisões económicas dos sectores publico e privado.

Sub -Secção II

Da Direcção de Métodos e Formação

Artigo 19º

(Estruturas e Funções)

A Direcção de Métodos e Formação tem uma dupla função e visa sobretudo por um lado conceder um serviço especializado em métodos estatísticos assegurando a uniformização dos dados estatísticos e por outro lado formar e contribuir para o aperfeiçoamento do pessoal ligado ao domínio estatístico.

Sub-Secção III

Da Direcção dos Serviços Técnicos

Artigo 20º

(Estruturas e Funções)

A Direcção dos Serviços Técnicos é composta por duas divisões:

- a) A Divisão das Operações de Terreno, responsável pela recolha de dados, com uma unidade de colheita e uma outra de controle de qualidade e codificação;
- b) A Divisão de Operações Informáticas que assegura igualmente a gestão dos equipamentos de informática do INE, subdividida em duas unidades, uma unidade central de recolha de dados e uma unidade de tratamento informático.

Sub-Secção IV

Da Direcção de Administração, Publicação e Difusão de Informação

Artigo 21º

(Estrutura e Funções)

1. A Direcção de Administração, Publicação e Difusão de Informação fornecerá o suporte administrativo necessário ao funcionamento adequado do INE, é responsável pelo arquivo dos documentos de trabalho e publicação do INE.

2. Compreendem a Direcção de Administração, Publicação e Difusão de Informação duas divisões:

- a) A Divisão de Administração que terá por objectivo fornecer serviços de gestão nos domínios das finanças, pessoal e serviços de apoio administrativos;

- b) A Divisão de Publicação e Difusão será responsável pela impressão dos documentos, pela produção electrónica de dados e pelo conjunto das actividades ligadas à difusão e comercialização dos produtos estatísticos.

CAPITULO IV

Vinculação do INE

Artigo 22º

(Vinculação)

1. O INE obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, um dos quais será necessariamente o presidente, ou de um membro e um representante com poderes para esse efeito;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção que para tanto tenha recebido em acta, delegação do Conselho para o acto ou actos determinados;
- c) Pela assinatura do representante legalmente constituído nos termos e no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

Artigo 23º

(Movimentação Bancária)

A movimentação das contas bancárias far-se-á com as assinaturas do presidente da direcção e do responsável do departamento de administração, ou de quem substitua o outro.

CAPITULO V

Gestão Patrimonial e Financeira

Artigo 24º

(Património)

1. O património do INE é constituído pela universalidade de seus bens, direitos e obrigações.

2. Considera-se transferido para o património do INE, por força do presente diploma, os bens, direitos e obrigações afecto a actual Direcção-Geral de Estatística.

Artigo 25º

(Receitas)

1. Constituem receitas do INE:

- a) As dotações atribuídas pelo Estado para fazer face às suas atribuições e ao funcionamento do CNE;
- b) O produto da venda de bens ou serviços;
- c) Os rendimentos de bens próprios e os provenientes da sua actividade;

- d) O produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- e) Os subsídios, participação ou liberalidades atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privados, nacionais ou estrangeiras;
- f) Os que lhe forem atribuídos através de programas de cooperação multilateral ou bilateral para o desenvolvimento.

2. Ao INE é vedado contrair empréstimos.

Artigo 26º

(Despesas)

São despesas do INE:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das atribuições e competências que lhe estão confiadas;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, equipamentos ou serviço que tenha de utilizar;
- c) Os encargos com o funcionamento do Conselho Nacional de Estatística.

Artigo 27º

(Gestão patrimonial e financeira)

A gestão patrimonial e financeira do INE, incluindo a organização da contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis às empresas públicas com as devidas adaptações.

Artigo 28º

(Depósitos)

Os recursos financeiros do INE, são depositados em contas bancárias próprias, movimentadas nos termos do regulamento interno do INE, sem prejuízo do disposto no art. 23º, ou de acordo com os procedimentos específicos estabelecidos com os organismos financiadores respectivos.

Artigo 29º

(Fiscalização)

1. O Plano e Relatório de actividades do INE, carecem de aprovação do CNE e da homologação da entidade tutelar.

2. O orçamento anual do INE carece de homologação conjunta da entidade tutelar e do titular da pasta das finanças.

3. A conta de gerência do INE, depois de aprovada pelo Conselho de Direcção é submetida a julgamento do Tribunal de Contas.

4. A fiscalização contabilística e financeira do INE bem como os exames de gestão dos seus órgãos estarão sujeitos a auditoria externa, sem prejuízo das competências próprias da Inspeção-Geral de Finanças.

## CAPITULO VI

### Do pessoal

Artigo 30º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do INE é aprovado por despacho conjunto dos Membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

Artigo 31º

(Estatuto de Pessoal)

1. O pessoal do INE rege-se pelas normas aplicáveis ao contrato individual de trabalho e pelo disposto em regulamento interno aprovado por Portaria Conjunta dos Membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Pública.

2. O exercício de funções de chefia poderá ter lugar em regime de comissão temporária sem mudança de categoria.

O Ministro da Coordenação Económica, *António Gualberto do Rosário*.

—o§o—

## CHEFIA DO GOVERNO

### Gabinete do Primeiro-Ministro

#### Despacho nº 65/96

Designo a Ministra do Mar, Dra. Maria Helena Semedo, para substituir o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente, Dr. José António Pinto Monteiro, durante a sua ausência no exterior de 16 a 22 de Dezembro de 1996.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 13 de Dezembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

#### Despacho nº 66/96

Designo o Secretário de Estado da Cultura, Arq. António Jorge Delgado, para substituir o Ministro da Educação, Ciência e Cultura, Eng. José Luís Lvramento, durante a sua ausência no exterior de 13 a 19 de Dezembro de 1996.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 13 de Dezembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

#### Despacho nº 66/96

Designo o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Dr. José Luís Jesus, para substituir o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunida-



des, Dr. Amílcar Spencer Lopes, durante a sua ausência no exterior de 13 a 19 de Dezembro de 1996.

Gabinete do Primeiro-Ministro, 13 de Dezembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga*.

### Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro

#### Despacho

Nos termos do nº 3 do artigo 1º do Decreto-lei nº 14/96 de 6 de Maio, prorrogado o mandato dos actuais membros da Comissão Administrativa da TNCV, por mais quatro meses, com efeitos a partir do término do mandato anterior..

Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, 16 de Dezembro de 1996. — *O Ministro, José António dos Reis*.

### MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

### Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização

#### Despacho

De conformidade com a proposta apresentada pelo Conselho Geral da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde e aprovada pelo Conselho de Ministros, a repartição do Fundo de Apoio Financeiro aos Municípios previsto no Orçamento do Estado deste ano, consta do mapa anexo a este Despacho, de harmonia com o nº 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 101-0/90 de 23 de Novembro.

Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização, 13 de Dezembro de 1996. — *O Secretário de Estado, César Augusto de Barbosa e Almeida*.

MUNICÍPIO	PARTICIPAÇÃO IGUAL	POPULAÇÃO 1995	SUPERFICIE	Nº DE FREGUESIAS	ÍNDICE SOLIDARIEDADE	FAF 96	FAF 95	EVOLUÇÃO FAF 96
	45%	39%	8%	6%	2%			
PRAIA	12093,750	38073,113	1983,706	2496,774	268,750	54916,093	46697,350	17,85%
S. VICETE	12093,750	26766,168	1952,737	832,258	268,750	41913,663	36114,650	16,06%
S. CATARINA	12093,750	19776,515	2357,048	1664,516	537,500	36429,329	32780,850	11,13%
Rª GRANDE	12093,750	9830,937	1453,800	3329,032	268,750	26976,269	23940,250	12,68%
S. FILIPE	12093,750	11517,555	3363,525	2496,774	537,500	30009,104	27461,150	9,28%
S. NICOLAU	12093,750	5846,279	3337,718	1664,516	537,500	23479,763	21430,250	9,56%
TARRAFAL	12093,750	11758,129	1746,280	1664,516	537,500	27800,175	25054,650	10,96%
SANTA CRUZ	12093,750	12770,795	1284,333	1664,516	268,750	28082,144	24878,850	12,88%
BRAVA	12093,750	2792,648	576,358	1664,516	2418,750	19546,022	18160,150	7,63%
BOAVISTA	12093,750	1485,996	5333,467	1664,516	537,500	21115,229	18847,050	12,03%
MAIO	12093,750	2384,455	2314,036	832,258	806,250	18430,749	17129,850	7,59%
MOSTEIROS	12093,750	3735,400	731,201	832,258	268,750	17661,359	15826,450	11,59%
PAÚL	12093,750	3837,882	464,528	832,258	268,750	17497,168	15655,750	11,76%
PORTO NOVO	12093,750	6760,805	4490,435	1664,516	537,500	25547,006	23162,050	10,30%
SAL	12093,750	4180,504	1858,111	832,258	268,750	19233,373	16709,950	15,10%
S. DOMINGOS	12093,750	6182,821	1152,717	1664,516	268,750	21362,554	18250,750	17,05%
TOTAL	193500,000	167700,000	34400,000	25800,000	8600,000	430000,000	382000,000	12,57%

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO  
SOCIAL

**Gabinete do Ministro**

Despacho

Ao abrigo do nº 3 do artigo 5º e do nº 5 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 15/96, de 20 de Março, delego na Secretária de Estado da Promoção Social competências necessárias para:

1. Despachar todos os assuntos relativos à Direcção-Geral da Promoção social, com excepção da execução financeira;

2. Exercer poderes de tutela sobre o Instituto Caboverdiano de Menores.

3. Dentro do programa de Investimentos, exercer o controlo e o acompanhamento dos seguintes projectos:

a) Protecção social mínima

b) Assistência a grupos vulneráveis;

c) Mulher e Desenvolvimento (ICF)

d) Programa de Informação/formação promoção Mulher (ICF)

e) Actividades geradoras de rendimentos

f) Construção de armazéns;

g) Assistência técnica (ICM)

h) Apoio a Associação de deficientes

i) Centro de documentação (ICF);

j) Centro de documentação (ICM)

l) Promoção de actividades geradoras de rendimento;

m) Formação de educadores sociais (ICM)

4. A presente delegação de competências não prejudica o direito de avocação e o poder de definir orientações gerais.

Gabinete do Ministro da Saúde e Promoção Social, 13 de Julho de 1996. — O Ministro, *João Baptista Ferreira Medina*.